



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ - 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 - Fone: 46.3226.1659 - E-mail: [camara@mariopolis.pr.leg.br](mailto:camara@mariopolis.pr.leg.br)  
CEP: 85525-000 - Mariópolis - PR

Protocolo Nº 2082  
Recebido 26/01/25  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

### PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Institui numeração sequencial as legislações municipais.

*De autoria da Mesa Diretora, a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Na numeração das leis municipais estabelecidas no âmbito do município de Mariópolis serão observados os seguintes critérios:

- I - as emendas à Lei Orgânica terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Lei Orgânica Municipal de Mariópolis;
- II - as leis complementares e as leis ordinárias terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis, 20 de janeiro de 2024.

De autoria da Mesa Diretora

Sérgio Frigotto  
Presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	RE J.
1º	/ /		
2º	/ /		



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@mariopolis.pr.leg.br](mailto:camara@mariopolis.pr.leg.br)  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

### JUSTIFICATIVA

Considerando que as leis municipais devem seguir uma ordem sequencial, no qual a numeração se dá em continuidade, só alterando o ano de sua publicação, seguindo a regra insculpida na Lei Complementar Federal nº 95/98.

Considerando que a nossa legislação municipal vem sendo renumerada ano a ano, o que não corresponde as regras para numeração de leis.

Entendemos ser oportuna a inclusão dessa normativa para que de agora em diante passemos a organizar a legislação na ordem sequencial numérica a partir de 2025.

Sendo assim, considerando todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Mariópolis/PR, 20 de janeiro de 2025.

